



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: CARLOS UNGARO

PROJETO DE LEI N.º 2 235

Assunto: s/denominando a rua existente, localizada às margens das li-
nhas da Cia. Paulista de Estradas de Ferro, que liga a Av. Itatiba à
rua 8 da Vila Liberdade, de "RUA VICENTE FANTOZZI".

Retornado

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

ARQUIVADO

Guinez Marcos Pantoja,
Diretor Geral

10/7/1967

Proc. N.º 12 900
Clas. 503 1 281



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
012600 - 3 MAR 69
CLASSIF. 503 I 281

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ C/R

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 5/3/69
PRESIDENTE

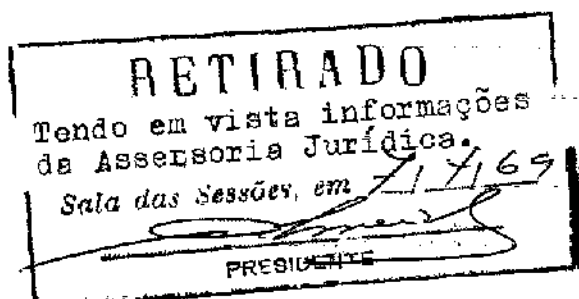
Sala das Sessões, em 13/3/69
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2 235

Art. 1º - A rua existente, localizada às margens das --
linhas da Cia. Paulista de Estradas de Ferro, que liga a Avenida Ita-
tiba à rua 8 da Vila Liberdade, passa a denominar-se "RUA VICENTE --
FANTOZZI".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publi-
cação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



Sala das Sessões, 05/03/1 969.

Carlos Magaro.

* * *

JUSTIFICATIVA

Ao pretender denominar a rua existente localizada às --
margens das linhas da Cia. Paulista de Estradas de Ferro, que liga a
Av. Itatiba à rua 8 da Vila Liberdade, teve este Vereador a intenção
de homenagear e fixar na posteridade o nome de Vicente Fantozzi.

Imigrante italiano, aportou Vicente Fantozzi em Jundiaí,
constituindo família e se responsabilizando por grande parte da colo-
nização e progresso de nossa Terra, principalmente da Vila Rio Bran-
co e Barreira, onde construiu casas e onde até hoje habitam seus ---
descendentes.

Viticultor do Bairro de Jundiaí-Mirim, foi nosso homena-
geado responsável também pela economia jundiaíense.

Assim, nobres pares, justifica-se o presente projeto, --
esperando a acolhida desta Casa, o que faria Justiça a quem muito fez
por Jundiaí.-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA GERAL)

A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER.

Marcos Vinícius

Director Geral

10. 3

196

9



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2 235

Proc. nº 12.900

PARECER Nº 746 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Sr. Carlos Ungaro, o presente Projeto de Lei tem por finalidade dar o nome de VICENTE FANTOZZI à rua referida no artigo 1º.

2. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa (concorrente) e à competência (municipal).

3. Recomenda-se, contudo, que, preliminarmente, seja informada a Casa sobre o seguinte:

a) a rua, a que se refere o artigo 1º, pertence ao patrimônio municipal?

b) ainda não possui denominação oficial?

4. Conclusão: projeto de lei conforme ao direito vigente. Sugestão no texto supra.

S.m.e.,

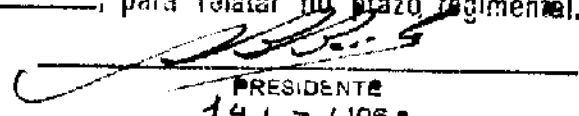
Jundiá, 12 de março de 1969.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dr. Urubatan Salles Palhares,

para relatar no prazo regimental.



PRESIDENTE

14/3/1965



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. nº 12 900

PROJETO DE LEI Nº 2 235, de autoria do nobre Vereador sr. Carlos Ungaro s/denominando a rua existente, localizada as margens das linhas da Cia. Paulista de Estradas de Ferro, que liga a Av. Itatiba a rua 8 da Vila Liberdade, de "RUA VICENTE FANTOZZI".

PARECER Nº 30/69

Pretende a presente propositura, denominar a rua localizada às margens das linhas da Cia. Paulista de Estradas de Ferro, que liga a Av. Itatiba à rua 8 da Vila Liberdade, nos termos do artigo 1º.

Projeto legal quanto à iniciativa e competência.

Cumpre, entretanto, seja a Casa informada sobre o seguinte:

a) a rua a que se refere o artigo 1º, pertence ao patrimônio municipal?

b) ainda não possui denominação oficial?

Assim, opinamos seja oficiado à Prefeitura Municipal solicitando respostas às indagações acima; caso seja afirmativa para a letra "a", e negativa para a letra "b", pela aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25/março/1969.

Urubatan Salles Palhares,
Relator.

APROVADO O PARECER EM: 26/03/69.

Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente.

Carlos Ungaro.

André Benassi.

Duílio Buzaneli.

ym/

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

5/19

CÓPIA

27

março

69.

PM.03/69/187.-

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Tenho a grata satisfação de vir a presença de V.Ex^{sa} com a finalidade de solicitar-lhe se digne informar a esta Câmara, se a rua existente, localizada às margens da Cia. Paulista de Estradas de Ferro, que liga a Av. Itatiba à rua OITO da Vila Liberdade, pertence ao patrimônio municipal e se já conta com denominação oficial, a fim de, atendendo deliberação da Comissão de Justiça e Redação, inscrever o Projeto de Lei nº 2 235, de autoria do Vereador sr. Carlos Ungaro, que objetiva denominar a aludida via pública de "RUA VICENTE FAG TOZZI".

No aguardo do pronunciamento de V.Ex^{sa}, prevaleço-me da oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Lázaro de Almeida,
Presidente.

fj.-

À Sua Excelência o Senhor
Doutor Walmar Barbosa Martins,
Digníssimo Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

Sr. Presidente

1. A Lei Orgânica dos Municípios, ou seja, a lei estadual nº 9.842, de 19 de setembro de 1967, dá ao Prefeito competência privativa, entre outras atribuições, para dar denominação às vias e logradouros públicos (artigo 25, inciso IX).

2. A mesma lei exige autorização legislativa para a alteração de denominação de vias e logradouros públicos (artigo 9º, inciso XI).

3. O Jornal "Diário de Jundiaí", na 1ª página de sua edição de 11 de janeiro de 1969, documento anexo, noticia que sua Ex.ª "o Governador Abreu Sodré" sancionou projeto de lei que promove algumas alterações na lei Orgânica dos Municípios, no que tange aos referidos dispositivos legais, de modo a dar à Câmara Municipal a atribuição de dar e alterar denominações de vias e logradouros públicos.

4. Em face desta publicação, foram apresentados vários projetos de lei pelos sr. Edis com o objetivo de atribuir denominação a vias e logradouros públicos locais, os quais vem recebendo pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Junta Comissão de Justiça, que têm reconhecido a legalidade de sua iniciativa.

5. Melhor examinando o assunto, constatamos que a aludida publicação é contrária à verdade, porquanto o Projeto de Lei aprovado pela augusta Assembleia Legislativa, alterando aqueles dispositivos, foi vetado integralmente pelo sr. Governador, conforme se verifica através da mensagem nº 12 de 17 de janeiro de 1969, publicada no Diário Oficial de dia 18 do mesmo mês (documento junto).

6. Não encontramos, nos diários oficiais subsequentes, o resultado da apreciação legislativa desse veto, sendo mesmo provável que o recesso da nossa Assembleia tenha impedido esta apreciação.

7. Dessa forma, desde que a Lei Orgânica dos Municípios permanece inalterada, nessa matéria, tem a presente a finalidade de comunicar esse fato a V.Ex.ª, como retificação expressa dos nossos pareceres.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

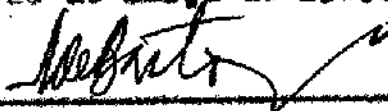
CÓPIA

+ fls. 2 -

res contidos nos projetos de lei, que tramitam nesta casa, tratando-se
do assunto de denominação de ruas, para que V.Ex.a, se sinta enten-
der conveniente os remeta de novo à Comissão de Justiça, para que esta
também possa reexaminar os próprios pareceres sobre o assunto fiscaliza-
do.

Atenciosamente,

Jundiaí, 28 de março de 1969.



Dr. Agivaldo de Barros,
Assessor Jurídico.

ru/

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ac Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-2-7-8-9

AUTUADO EM 05/03/1962

João de Deus Pimenta
DIRETOR ADMINISTRATIVO